



2023/2510

16.11.2023

**REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2023/2510 DA COMISSÃO**

**de 15 de novembro de 2023**

**que altera a Diretiva 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares para os contratos de fornecimento, os contratos de serviços e os contratos de empreitada**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de determinados contratos de empreitada, contratos de fornecimento e contratos de serviços por autoridades ou entidades adjudicantes nos domínios da defesa e da segurança, e que altera as Diretivas 2004/17/CE e 2004/18/CE <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 68.º, n.º 1, segundo parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) Pela Decisão 2014/115/UE <sup>(2)</sup>, o Conselho aprovou o Protocolo que altera o Acordo sobre Contratos Públicos <sup>(3)</sup>, celebrado no quadro da Organização Mundial do Comércio. O Acordo sobre Contratos Públicos («Acordo») alterado é um instrumento multilateral cujo objetivo consiste em abrir mutuamente os mercados de contratos públicos entre as suas partes. O Acordo aplica-se a qualquer contrato público de valor igual ou superior aos montantes («limiares») estabelecidos e expressos em direitos de saque especiais.
- (2) Um dos objetivos da Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(4)</sup> é permitir que as entidades adjudicantes e as autoridades adjudicantes que apliquem essa diretiva cumpram simultaneamente as obrigações previstas no Acordo. Em conformidade com o artigo 17.º da Diretiva 2014/25/UE, de dois em dois anos, a Comissão verifica se os limiares estabelecidos no artigo 15.º, alíneas a) e b), da mesma diretiva correspondem aos limiares estabelecidos no Acordo e, se necessário, procede à sua adaptação.
- (3) Os limiares estabelecidos na Diretiva 2014/25/UE foram revistos. Em conformidade com o artigo 68.º, n.º 1, da Diretiva 2009/81/CE, os limiares estabelecidos nessa diretiva devem ser alinhados pelos limiares revistos estabelecidos na Diretiva 2014/25/UE.
- (4) Nos termos do artigo 68.º, n.º 1, da Diretiva 2009/81/CE, a Comissão deve igualmente rever os limiares estabelecidos no artigo 8.º na mesma diretiva, ao mesmo tempo que procede à revisão dos limiares estabelecidos na Diretiva 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(5)</sup>. O artigo 17.º, n.º 1, da Diretiva 2014/25/UE, que revogou a Diretiva 2004/17/CE, exige que, de dois em dois anos, a Comissão reveja os limiares e que a revisão produza efeitos a partir de 1 de janeiro. Por conseguinte, os limiares para os anos 2024-2025 devem aplicar-se a partir de 1 de janeiro de 2024.
- (5) O cálculo dos limiares não pode ter início antes de 1 de setembro, por motivos relacionados com a disponibilidade dos dados. Nos termos do artigo 68.º, n.º 3, da Diretiva 2009/81/CE, os limiares revistos (em euros) e os seus contravalores noutras moedas nacionais dos Estados-Membros da UE devem ser publicados pela Comissão no *Jornal Oficial da União Europeia* no início do mês de novembro. Tendo em conta o que precede, e a fim de respeitar o prazo acima mencionado, a Comissão recorre ao procedimento de urgência para a adoção do presente regulamento.
- (6) A Diretiva 2009/81/CE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

<sup>(1)</sup> JO L 216 de 20.8.2009, p. 76.

<sup>(2)</sup> Decisão 2014/115/UE do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, relativa à celebração do Protocolo que altera o Acordo sobre Contratos Públicos (JO L 68 de 7.3.2014, p. 1).

<sup>(3)</sup> JO L 68 de 7.3.2014, p. 2.

<sup>(4)</sup> Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 243).

<sup>(5)</sup> Diretiva 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais (JO L 134 de 30.4.2004, p. 1).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O artigo 8.º da Diretiva 2009/81/CE é alterado do seguinte modo:

- (1) Na alínea a), o montante «431 000 EUR» é substituído por «443 000 EUR»;
- (2) Na alínea b), o montante «5 382 000 EUR» é substituído por «5 538 000 EUR».

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento aplicável a partir de 1 de janeiro de 2024.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de novembro de 2023.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN

---